

****

**Petrobras Distribuidora S.A.**  
Companhia em fase de registro perante a CVM na Categoria "A"  
Rua Correia Vasques 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ n.º 34.274.233/0001-02 – NIRE 33.3.0001392-0 – Código ISIN BRBRDTACNOR1  
Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): "BRDT3"

**PEDIDO DE RESERVA PARA  
INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS   
PARA PAGAMENTO À VISTA DE  
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

|  |
| --- |
| **N.º** |

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 291.250.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de Petrobras Distribuidora S.A. ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade de Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile 65, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.000.167/0001‑01 ("Acionista Vendedor"), na qualidade de acionista vendedor e ofertante, sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo).

As Ações serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação de Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder"), Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("BofA Merrill Lynch"), BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley") e Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o BB Investimentos, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o J.P. Morgan e o Morgan Stanley, "Coordenadores da Oferta"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, sendo nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado("*Securities Act*"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 43.687.500 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("Contrato de Distribuição"), pelo Acionista Vendedor ao Coordenador Líder ("Agente Estabilizador"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma única vez, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 58.250.000 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

A alienação das Ações e a realização da Oferta e seus termos e condições foram aprovados pelo Acionista Vendedor, em reunião do conselho de administração, realizada (i) em 27 de setembro de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 17 de outubro de 2017 e a ser publicada no Diário Oficial da União ("DOU") e no jornal "Valor Econômico"; e (ii) em 17 de novembro de 2017, cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no DOU e no jornal "Valor Econômico". Como o valor da Faixa Indicativa foi aprovada na reunião do conselho de administração do Acionista Vendedor de 17 de novembro de 2017, não será necessária nova aprovação do conselho de administração do Acionista Vendedor, caso o Preço por Ação seja fixado dentro do intervalo compreendido pela Faixa Indicativa. Caso o Preço por Ação seja fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, tal valor será aprovado pelo Acionista Vendedor, em reunião do conselho de administração, cuja ata será arquivada na JUCERJA e publicada no DOU e no jornal "Valor Econômico.

As Ações serão autorizadas para negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") ("Novo Mercado"), sob o código de negociação "BRDT3".

A negociação das Ações terá início no dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

**Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Reserva que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o Formulário de Referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar").**

**INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Nome Completo/Denominação Social:** |  |
| 1. **Nacionalidade:** |  |
| 1. **Data de Nascimento:** |  |
| 1. **Sexo:** | ( ) Feminino ( ) Masculino |
| 1. **Estado Civil:** |  |
| 1. **Nome do Cônjuge:** |  |
| 1. **Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:** |  |
| 1. **CPF/CNPJ:** |  |
| 1. ***E-Mail*:** |  |
| 1. **Fac-símile (Cód. Área e Número):** |  |
| 1. **Telefone (Cód. Área e Número):** |  |
| 1. **Endereço/Cidade/Estado/CEP:** |  |
| 1. **Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):** |  |
| * 1. **Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:** |  |
| * 1. **CPF:** |  |
| * 1. ***E-Mail*:** |  |
| * 1. **Fac-símile (Cód. Área e Número):** |  |
| * 1. **Telefone (Cód. Área e Número):** |  |
| * 1. **Endereço/Cidade/Estado/CEP:** |  |
| 1. **O Investidor Não Institucional:** | ( ) É Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou  ( ) NÃO É Pessoa Vinculada. |

**VALOR DA RESERVA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Valor da Reserva (R$):** |  |
| 1. **Condição da Aceitação da Oferta – Preço Máximo:** | ( ) condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; ou  ( ) não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação. |

**FORMA DE PAGAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Forma de Pagamento:** | ( ) Transferência Eletrônica Disponível (TED);  ( ) Documento de Ordem de Crédito (DOC);  ( ) Débito em conta corrente  Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Agência n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; ou  ( ) Débito em conta investimento  Conta Investimento n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Agência n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**FORMA DE DEVOLUÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Forma de Devolução:** | Crédito em conta corrente  Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Agência n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], devidamente autorizada pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao Investidor Não Institucional, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.
2. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$15,00 ("Valor Mínimo da Faixa de Preço") e R$19,00 ("Valor Máximo da Faixa de Preço"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. Nos termos do artigo 6º do Anexo II do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e do Ofício-Circular n.º 01/2017/CVM/SRE, de 6 de março de 2017 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, este Pedido de Reserva será normalmente considerado e processado, observada a condição de eficácia indicada na Cláusula 5 abaixo, inciso I, exceto se o Preço por Ação for fixado em valor inferior ao valor que resultar da subtração, do Valor Mínimo da Faixa de Preço, do valor correspondente a 20% do Valor Máximo da Faixa de Preço, o que será considerado modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, podendo, os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), nesse caso, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, de acordo com o disposto no item 5 abaixo, inciso X. Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta a Determinados Investidores", consulte o Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo). Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
   1. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 505 (a) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (b) a (e) acima; e (i) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta e às Ações– *A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário",* do Prospecto Preliminar.**
3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, o montante de, no máximo, 20%, do total das Ações (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições aqui previstas e o procedimento indicado no item 5 abaixo.
4. Observado o disposto no item 5 abaixo, os Investidores Não Institucionais poderão adquirir Ações no âmbito da Oferta mediante preenchimento deste Pedido de Reserva com a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$1.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00 por Investidor Não Institucional.
5. Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas neste Pedido de Reserva, o procedimento abaixo:
6. durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, o Investidor Não Institucional interessado em participar da Oferta deverá realizar este Pedido de Reserva irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos incisos II, V, VIII, X e XI abaixo e no item 6.1 abaixo;
7. o Investidor Não Institucional poderá estipular, no campo 16 acima, um preço máximo por Ação como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia deste Pedido de Reserva, o Investidor Não Institucional deverá indicar obrigatoriamente no campo 14 acima se é ou não Pessoa Vinculada.
8. a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA somente atenderá este Pedido de Reserva realizado por Investidor Não Institucional titular de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se ao Investidor Não Institucional interessado na realização deste Pedidos de Reserva que (a) leia cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifique com a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, antes de realizar este Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia deste Pedido de Reserva; e (c) entre em contato com a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA para a realização deste Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
9. o Investidor Não Institucional deverá realizar este Pedido de Reserva, no período de 29 de novembro de 2017, inclusive, a 12 de dezembro de 2017, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada (i) deverá, necessariamente, indicar no campo 14 a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ser cancelado pela Instituição Consorciada; e (ii) é recomendado a realizar este Pedido de Reserva no período de 29 de novembro de 2017, inclusive, a 1 de dezembro de 2017, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas");
10. caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações ao Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
11. caso (a) o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante remanescente de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações remanescentes destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais, sendo que (1) até o limite de R$1.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que apresentarem Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo poderá ser aumentada em até 15% do total das Ações, das Ações Adicionais e das Ações do Lote Suplementar, para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio. Caso haja Rateio, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
12. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, indicado no campo 9 ou 13.3 acima ou, na sua ausência, por fac-símile, indicado no campo 10 ou 13.4 acima, telefone, indicado no campo 11 ou 13.5 acima, ou correspondência, indicado no campo 12 ou 13.6 acima, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no campo 15 acima;
13. até as 10h30min da Data de Liquidação, o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso VII acima à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA sob pena de, em não o fazendo, ter este Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Não Institucional. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o Investidor Não Institucional, por este ato autoriza a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA a efetuar o débito na conta indicado no campo 17 acima;
14. até as 16h da Data de Liquidação, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima;
15. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir deste Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à INSTITUIÇÃO AUTORIZADA (i) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela INSTITUIÇÃO AUTORIZADA sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência deste Pedido de Reserva nos termos deste inciso, este Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir deste Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento deste Pedido de Reserva na conta indicada no campo 18 acima; e
16. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA comunicará ao Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta na conta indicada no campo 18 acima.
17. **Violações de Normas de Conduta**
    1. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar este Pedido de Reserva e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.
18. A aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de contrato de compra e venda, cujo modelo final tenha sido apresentado à CVM ("Contrato de Compra e Venda").
19. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Caso não existam Pedidos de Reserva e intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo este Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos na conta indicada no campo 18 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Para informações adicionais, leia a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações – *Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.*" do Prospecto Preliminar.
20. O Investidor Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Compra e Venda e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, seu procurador, conferindo‑lhe poderes para celebrar e assinar o Contrato de Compra e Venda, devendo a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA enviar cópia do Contrato de Compra e Venda ao Investidor Não Institucional, no endereço indicado no campo 12 acima ou 13.6 acima.
21. O Investidor Não Institucional declara (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta e ter conhecimento de seu inteiro teor; (ii) ter conhecimento e ter observado o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais; e (iii) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 2.1 acima.
22. Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto na Cláusula 5 acima, incisos I, IV, VIII, X e XI, e pela Cláusula 6.1 acima.
23. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

**Companhia**

**Petrobras Distribuidora S.A.**Rua Correia Vasques 250   
20211-140 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Rafael Salvador Grisolia  
Telefone: (21) 2354-4046  
http://www.br.com.br, em tal página, na seção “Para você”, onde se lê “OFERTA PÚBLICA DE AÇÕES DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA, clicar em “SAIBA MAIS” e, na seção “Oferta Pública Petrobras Distribuidora 2017”, clicar em “Prospecto Preliminar".

**Acionista Vendedor**

**Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**Avenida República do Chile 65   
20031-912 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Ivan de Souza Monteiro  
Telefone: (21) 3224-2401  
http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/acoes-e-dividendos/prospectos-de-emissoes-de-acoes, em tal página, acessar a seção “Oferta Pública Petrobras Distribuidora 2017” e , por fim, clicar em “Prospecto Preliminar".

**Coordenador Líder**

**Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**Avenida Paulista 1111, 14º andar (parte)  
01311-920 São Paulo, SP  
At.: Sr. Persio Dangot   
Telefone: (11) 4009-3268  
Fac-símile: (11) 2845-3080   
https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html, em tal página, acessar "Corretora" no quadro "Prospectos" no centro da página, e, a seguir, clicar em "2017", na sequência, clicar em "IPO – Petrobras Distribuidora S.A." e, por fim, selecionar "Petrobras Distribuidora S.A. – Prospecto Preliminar".

**Demais Coordenadores da Oferta**

**Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 18º andar  
04538-132 São Paulo, SP  
At.: Sr. Bruno SaraivaTelefone: (11) 2188-4550  
Fac-símile: (11) 2188-4009  
[www.merrilllynch-brasil.com.br](http://www.merrilllynch-brasil.com.br), neste *website*, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "BR Distribuidora" e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar".

**BB-Banco de Investimento S.A.**Rua Senador Dantas 105, 36º andar  
20031-923 Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. João Carlos Floriano  
Telefone: (21) 3808-3625  
Fac-símile: (21) 2262-3862  
http://www.bb.com.br/ofertapublica, neste website, no item "Ofertas em Andamento", clicar em "Ações Petrobras Distribuidora S.A.", depois acessar "Leia o Prospecto Preliminar".

**Banco Bradesco BBI S.A.**Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064, 10º andar  
01451-000 São Paulo, SP  
At.: Sr. Glenn MallettTelefone: (11) 2169-4672  
Fac-símile: (11) 3847-9856  
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\_Publicas/Default.aspx (neste *website* acessar "Ofertas ativas", "IPO BR Distribuidora" e, em seguida, "Prospecto Preliminar".

**Banco Itaú BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
04538-132  São Paulo, SP  
At.: Sra. Renata Dominguez  
Telefone: (11) 3708-8000  
Fac-símile: (11) 3708-8107  
http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/, neste *website* acessar em "Petrobras Distribuidora S.A.", clicar em "2017", em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)" e acessar o Prospecto Preliminar".

**Banco J.P. Morgan S.A.**Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º, 7º e 10º a 15º andares  
04538-905 São Paulo, SP  
At.: Sr. Marcelo PortoTelefone: (11) 4950-3700  
Fac-símile: (11) 4950-6655  
http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/brdistribuidora (neste *website* acessar "Prospecto Preliminar").

**Banco Morgan Stanley S.A.**Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 6º andar e 8º andar  
04538-132 São Paulo, SP  
At.: Sr. Manuel Garcia DiezTelefone: (11) 3048-6000  
Fac-símile: (11) 3048-6010  
http:// [www.morganstanley.com.br/prospectos](http://www.morganstanley.com.br/prospectos) (neste website, no item "Prospectos Locais”, acessar o link “Prospecto Preliminar” no subitem "Petrobras Distribuidora S.A.".

**Banco Santander (Brasil) S.A.**  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, 24º andar  
04543-011  São Paulo, SP  
At.: Sr. Cleomar Parisi  
Telefone: (11) 3012-7162  
Fac-símile: (11) 3553-0063  
https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/, clicar em "Confira as ofertas em andamento", localizar o subitem "Petrobras Distribuidora S.A.” e clicar em "Download do Prospecto Preliminar".

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**http://www.bmfbovespa.com.br/pt\_br/servicos/ofertas-publicas/sobre-ofertas-publicas, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Petrobras Distribuidora S.A." e, posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar".

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**  
Rua Sete de Setembro 111, 5º andar  
20159-900 Rio de Janeiro, RJ  
Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares  
01333-010 São Paulo, SP  
www.cvm.gov.br, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Secundárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Petrobras Distribuidora S.A." acessar o *link* "Prospecto".

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.**

***O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.***

**DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE RESERVA; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR.**

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
NOME: NOME:  
CPF/MF: CPF/MF:

**ANEXO I**

**MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

[•]